

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01, 06 DE JANEIRO DE 2016.
(Revogado pelo Provimento nº 17, de 18 de maio de 2016)

Regulamenta o uso do Malote Digital entre as Serventias Extrajudiciais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e os demais órgãos do Poder Judiciário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que todos seja assegurado a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, que prevê que as comunicações entre órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, medida estendida aos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 25, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o uso do Malote Digital;

CONSIDERANDO a economia, celeridade e eficiência alcançadas com a utilização do Malote Digital por diversos Tribunais; e,

CONSIDERANDO as metas traçadas no Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça (2015-2020) e que a essa compete exercer o controle e a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registros;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização obrigatória do sistema MALOTE DIGITAL como meio exclusivo de recepção/remessa de documentos entre as Serventias Extrajudiciais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e os demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º A verificação de recebimento de documentos por meio da ferramenta aqui prevista deverá ser feita diariamente.

§ 2º. O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses em que for indispensável a remessa de documentos físicos.

Art. 2º As informações enviadas pelo referido sistema deverão ser direcionadas ao setor competente, de acordo com as seguintes recomendações:

I - utilizar o navegador Mozilla Firefox;

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~II – digitalizar em único arquivo documentos referente a determinado assunto e/ou processo; e,~~

~~III – digitalizar os arquivos no formato “pdf”, único permitido pelo sistema.~~

~~Parágrafo único. Serão consideradas não recebidas as informações prestadas em desconformidade com este artigo.~~

~~Art. 3º Fica determinado aos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça que não recebam documentos impressos em papel, oriundos das Serventias Extrajudiciais, com exceção da hipótese prevista no § 2º, do art. 1º, deste Provimento, bem assim das situações arrolados no § 1º deste artigo.~~

~~§1º Ocorrendo a remessa de expediente em papel a CGJ, os correspondentes servidores deverão proceder a imediata devolução ao remetente, em conformidade com o contido neste Provimento, prestando os esclarecimentos necessários, ressalvados os seguintes casos:~~

~~I – inoperância técnica do sistema, cuja respectiva justificativa deverá constar no expediente formulado;~~

~~II – documentos que devam ser enviados os originais, como certidões de nascimento, óbito e casamento; e,~~

~~III – recepção/remessa de expedientes oriundos de outros órgãos e de pessoas que não estejam vinculados ao sistema.~~

~~Art. 4º A remessa/recebimento de expedientes em desatenção ao contido neste Provimento deverá ser levada ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça, para adoção das medidas administrativas cabíveis.~~

~~Art. 5º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI oferecerá o suporte técnico necessário à utilização do sistema.~~

~~Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Corregedor-Geral da Justiça